

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1189/76 (Reautuado em 30.03.87)
INTERESSADO : JOSÉ CLÁUDIO ORTIZ
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a
disciplina "Linguística", na FFCL de Penápolis.
RELATOR : Consº Jorge Nagle
PARECER CEE Nº : 1268/87 - CTG - "D" - Aprovado em 19/08/87
Comunicado ao pleno em 26/08/87

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica JOSÉ CLÁUDIO ORTIZ para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Linguística", do Departamento de Letras, no Curso de Letras.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

José Cláudio Ortiz é licenciado em Letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (1972).

Estudou no curso, a disciplina Linguística com um total de 260 horas-aula, atendendo, assim, ao inciso I do artigo 4º da Deliberação CEE nº 5/80.

Pelos Pareceres CEE nºs 271/77 e 1559/80 foi aprovado, respectivamente, para ministrar Teoria da Literatura e Literatura Brasileira, na mesma Faculdade que ora o indica.

Em atendimento ao 4º artigo da Deliberação CEE nº 5/80, na alínea g do inciso II, o interessado comprova a realização de cursos de extensão: Introdução à Linguística Geral (32 horas-aula - 1971), Linguística a Serviço da Língua Portuguesa (30 horas-aula - 1972), Estudos Linguísticos e Literários - Teoria da Literatura (210 horas-aula - 1974).

De acordo com a grade horária apresentada, o interessado exerce apenas funções docentes, ou seja, leciona um total de 36 horas-aula na Faculdade proponente e na Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus de Avanhandava, estando, assim, de acordo com as exigências da Deliberação CEE nº 10/86.

3 - CONCLUSÃO

Nega-se a indicação de José Cláudio Ortiz para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Linguística", do Departamento de Letras, no Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

Autoriza-se, contudo, em caráter excepcional que o interessado leccione a disciplina, até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 29 de julho de 1987.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouer, Luiz Eduardo Wandemarin Wanderley e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala do Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.08.87.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente